



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024-SAS
Processo SCC 17918/2023

- 1. OBJETO:** Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.
- 2. FINALIDADE:** Repasse de recursos financeiros para colocação de tela alambrado, execução de dois banheiros e reforma de dois lavabos, para continuidade das atividades executadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Caminhar Juntos.
- 3. RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de repasse pela CONCEDENTE.
- 4. PARTÍCIPES:** Estado de Santa Catarina, com intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – SAS, inscrita no CNPJ sob nº 05.509.770/0001-88 e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Caminhar Juntos, inscrita no CNPJ sob nº 08.952.003/0001-37.
- 5. TIPO DE INSTRUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO:** Termo de Fomento.
- 6. PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO:** admite-se a impugnação à justificativa de Dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, §2º. A impugnação deve ser formalizada através do e-mail: gecon@sas.sc.gov.br
- 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** em observância as disposições contidas no art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve justificar a Dispensa de Chamamento Público, consoante ao que dispõe o art. 30, inc. VI, e art. 32, *caput*, ambos da Lei Federal 13.019/2014 e ainda, artigo 8º, § 2º do Decreto Estadual nº 1.196/2017:

“Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

“Decreto Estadual nº 1.196/2017:

Art. 8. O concedente deverá realizar chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto das parcerias a serem celebradas

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador



público, observado o disposto no art. 32 da referida Lei.”

Ainda sobre a viabilidade legal da Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, nos termos do art. 6-B e §3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, acrescida da Lei 12.435/2011, que objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos:

“Art. 6-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

[...]

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.”

8. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO: Considerando que a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Caminhar Juntos, instituição sem fins lucrativos, oferece serviços de assistência social sem alojamento para crianças, adolescentes e suas famílias nos períodos matutino e vespertino, desenvolvendo atividades diversificadas na linha socioassistencial por profissionais capacitados dentro das áreas de atuação, inclusive de reforço escolar;

Considerando que durante este acolhimento no contraturno escolar, a OSC evita a exposição de crianças e adolescentes à toda espécie de vulnerabilidade e violência, oferecendo três refeições diárias sob orientação de nutricionista e execução de cozinheira habilitada;

Considerando que a OSC implementa um programa de proteção à criança e ao adolescente e está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Piçarras (CMAS), conforme as normativas vigentes, estando em consoância com a Lei Federal nº 8.742/1993, art. 9, o qual dispõe que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, se for o caso;

Considerando que a recuperação da cerca limítrofe (tela alambrada) e a construção de dois banheiros (masculino e feminino), juntamente com a reforma de dois lavabos, são intervenções essenciais para melhorar as condições de segurança dos usuários e garantir um ambiente adequado e saudável para as atividades realizadas na instituição;

Considerando que o Plano de Trabalho analisado demonstra a sua viabilidade e adequação aos objetivos do proponente e sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos e indicação do público-alvo;

Considerando que os serviços, objeto desse TERMO DE FOMENTO enquadram-se como de UTILIDADE PÚBLICA, assegurando a continuidade do atendimento aos acolhidos, para garantir proteção à vida, integridade física e também a articulação de medidas e ações que incidam nas causas que geram as ameaças e situação dos defensores humanos;

É importante destacar o interesse público e recíproco entre o Governo do Estado de Santa Catarina, por



intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e a OSC Associação Caminhar Juntos, como comprovado na autorização de liberação financeira da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF (fl. 07), no despacho da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC (fl. 08-09), na autorização para abertura de Programa Transferência da Sra. Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS (fls. 13-14) e pela Deliberação nº 026-2024 – Fundo Social (fls. 20-21).

9. CONCLUSÃO: Consoante ao exposto, faz-se importante esta Dispensa de Chamamento Público, estando cumpridas a exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, bem como as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujo cumprimento foi devidamente atestado nos autos do processo administrativo SCC 17918/2023.

Torna-se público para os interessados a presente justificativa de Dispensa de Chamamento Público, a fim de dar prosseguimento aos serviços executados pela OSC Associação Caminhar Juntos, em atendimento da demanda exposta, não prejudicando os indivíduos que necessitam deste.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

MARIA HELENA ZIMMERMANN
Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

(assinado digitalmente)

LUCIANE NATALÍCIA DOS PASSOS
Secretária Adjunta de Estado da Assistência Social, Mulher e Família



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DD0T201K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARIA HELENA ZIMMERMANN** (CPF: 651.XXX.519-XX) em 22/10/2024 às 10:34:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS** (CPF: 004.XXX.739-XX) em 22/10/2024 às 20:36:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3OTE4XzE3OTM1XzlwMjNfREQwVDIwMUU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017918/2023** e o código **DD0T201K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.